



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00023/2021 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Altera o Artigo 1º da Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a instituição das Olimpíadas Estudantis na rede municipal de São Paulo, com o objetivo de instituir as Paralimpíadas Estudantis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º da Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de São Paulo e insere o § 1º no art. 4º, e renomeando o § único para § 2º a fim de incluir as paralimpíadas nos jogos escolares.

Art. 2º A Lei 15.993, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar em seu artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas e Paralimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

(...)

Art. 3º A Lei 15.993, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar em seu art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º As Paralimpíadas Escolares devem ser ofertada no mesmo número de modalidades das Olimpíadas Escolares, a fim de democratizar as atividades esportivas desenvolvendo as habilidades motoras dos participantes e ampliar a participação dos educandos em modalidades esportivas diversificadas;

§ 2º (...)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.